



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 145/2024
DE 11 de junho de 2024

“Cria o Programa Talentos da casa”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Cria oportunidade para a apresentação, de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de shows e eventos públicos municipais, de modo voluntário ou remunerado afim de divulgação, valorização da cultura através de artistas locais e entretenimento para a população.

Art. 2º- Será realizada em períodos determinados, anterior ao início dos eventos, a inscrição de candidatas para as vagas de apresentação.

Art. 3º- É de responsabilidade dos artistas, providenciarem instrumentos e vestuários para apresentação.

Art. 4º- A seleção de artistas e a ordem de apresentação serão determinadas pela Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as regras do evento.

Art. 5º- Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR